



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
PROCESSO SEI nº 0052624.002241/2019-78

**CONTRATO Nº 02/2019 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEBSITE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA INMETRO/SURGO E A
EMPRESA STRATEGIO SISTEMAS
SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SURGO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, situado à Rua 148, s/nº, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0002-49, representado neste ato pelo seu Superintendente, o **Sr. MARCO AURÉLIO DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, militar, divorciado, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF nº 802.941.977-53, RG nº 405350 SIM - UF: RJ, designado pela Portaria nº 257, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU em 29 de maio de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **STRATEGIO SISTEMAS SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.473.342/0001-29, com sede na Avenida Perimetral, 175, Vila Abajá – Goiânia/GO – CEP: 74550-425, neste ato representada pelo Senhor **WEBERTH LEITE DE MORAES MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Perimetral, nº 175, Vila Abajá, Goiânia/GO, CEP: 74.550-425, inscrito no CPF nº 003.944.761-82 e RG nº 4369477 DGPC/GO, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem da Página de Website, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo SEI nº 0052624.002241/2019-78 de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, Parágrafo único, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem da página de Website do Inmetro/Superintendência de Goiás.

1.2. Descrição dos Serviços:

DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
Hospedagem da página Web institucional do	Serviços de hospedagem do Site Servidores Web Apache 2.2 PHP versão 5.3 ou superior;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516

RECEBI em 02/10/2019



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
Inmetro/Superintendência de Goiás.	Bancos de dados, MySQL 5.6 ou superior; Configuração e Hospedagem do DNS "inmetrogo.gov.br"; Configuração para apontar para o subdomínio "correio.inmetrogo.gov.br" Configuração e hospedagem de Website www.inmetrogo.gov.br com mínimo de 10 Gb de espaço em disco e acesso via FTP e máximo de 40 Gb. Serviços de Backup e Segurança Backups diários do site; Firewall, DMZ, Antivírus e outras ferramentas que previnam ataques ao site; Sistema de nobreaks e outros que previnam indisponibilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 01/10/2019 a 01/10/2020, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a formação de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Com pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

2.5. Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

2.6. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto, a CONTRATADA, após expressa manifestação, não poderá alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

2.7. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do instrumento de contrato.

2.8. Caso a CONTRATADA se manifeste num primeiro momento pelo não interesse em prorrogar o Contrato e, posteriormente venha a se retratar, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, a decisão de proceder ou não à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.9. O Inmetro/Superintendência de Goiás não prorrogará o Contrato quando:

2.9.1. A empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do Inmetro/Superintendência de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

2.10 Por sua vez, quando da prorrogação por força de reajuste dos itens envolvendo insumos e materiais esta será efetuada com base em índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

2.11. O prazo a que se refere o subitem 2.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, descrito no item 1.1 deste Termo de Contrato, o valor mensal de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) e global de R\$ 598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este instrumento contratual são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Inmetro, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 159584 Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0174282020; Plano Interno 9584B203010.

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Inmetro/Superintendência de Goiás, pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE800532, de 23/08/2019, no valor de R\$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), correspondentes ao período de 01/09/2019 a 31/12/2019 do exercício em curso;

5.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será feito novo empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, sempre em parcela única, através de ordem bancária, na conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, com a aprovação do Inmetro/Superintendência de Goiás, desde que não haja qualquer impedimento legal, conforme Inciso XIV-a, do Art. 40º, da Lei nº 8.666/1993;

6.2. Para a execução do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura e legível, o nome do Inmetro/Superintendência de Goiás, CNPJ/MF 00.662.270/0002-49, o objeto do contrato, o número do processo, o mês/período de referência e os seus dados bancários;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais, e, ainda:

6.3.1. Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada de consulta demonstrada a situação de regularidade da contratada perante o SICAF, CADIN e CNDT;

6.3.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

6.4. Caso a empresa seja optante pelo **SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES**, deverá apresentar, anexada à Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E-mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, isentando-se o Inmetro/Superintendência de Goiás de qualquer ônus;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, nos quais a Contratada não tenha concorrido para isso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = TR/100 \times N/30 \times VP$, onde,

TR= percentual atribuídos à Taxa Referencial - TR;

EM= encargos moratórios;

VP= valor da parcela a ser paga;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.8. Serão observados os critérios abaixo de disponibilidade e deduções na fatura, em caso de descontinuidade do serviço:

Instrumento de Medição de Resultado - IMR: Descontinuidade do Serviço		
Item	Descrição	
Finalidade	Glosar as interrupções no fornecimento do serviço de hospedagem.	
Instrumento de Medição	Ferramentas de gestão de infraestrutura de TI, Registros de <i>logs</i>	
Forma de Acompanhamento	Análise dos dados coletados das ferramentas e dos logs de Monitoramento	
Periodicidade	Mensal	
Início da Vigência	A partir da publicação do Contrato	
Faixa de Ajuste no Pagamento	Quantidade de interrupções mensais	Deduções na Fatura
Início da Vigência	Até 4 interrupções	0,0%
	Entre 5 e 10 interrupções	5,0%
	Acima 10 interrupções	10,0%
	Duração Total Mensal da Indisponibilidade	Deduções na Fatura

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516

Instrumento de Medição de Resultado - IMR: Descontinuidade do Serviço		
Item	Descrição	
	Até 10 minutos de indisponibilidade.	0,0%
	Entre 11 e 30 minutos	5,0%
	Acima de 30 minutos	10,0%
Sanções	Em conformidade com o estabelecido acima, bem como as demais constantes deste Projeto Básico.	
Observações	As penalidades serão aplicadas cumulativamente. Somando-se a quantidade de interrupções e o tempo de cada interrupção. Exemplo 1: uma única interrupção mensal de até 11 minutos causará redução de 5,0% do valor total da fatura. Exemplo 2: uma única interrupção mensal de 31 minutos causará uma redução de 10% no valor total da fatura. Exemplo 3: 5 (cinco) interrupções mensais de 3 minutos cada, que totalizarão 15 minutos mensais de indisponibilidade do site, causarão uma redução de 5,0% (pela quantidade de interrupções) mais 5,0% (pela duração da indisponibilidade) totalizando 10% de redução no valor total da fatura. Exemplo 4: 12 (doze) interrupções mensais totalizando 31 minutos de indisponibilidade do site causarão redução de 10% (pela quantidade de interrupções) mais 10% (pela duração das interrupções) totalizando 20% de redução no valor total a ser pago pelo Inmetro/Surgo.	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Proposta de Preço que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516

7.5.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido aprovado novo reajuste, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de custos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços descritos e Contrato e no Projeto Básico no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

9.2. Os empregados da CONTRATADA, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima de 99,9% do sítio. Deverá também contabilizar as interrupções no serviço caso venham a ocorrer, e informar imediatamente a CONTRATANTE caso o sítio venha estar indisponível.

9.4. Informar a CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência sobre interrupções programadas que possam tornar o site indisponível.

9.5. Realizar backup das informações de todo o ambiente de hospedagem.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetro.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

9.6. Manter sigilo referente às informações inerentes aos sistemas do CONTRATANTE, sendo vedada sua divulgação por parte da CONTRATADA a qualquer título.

9.7. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE e informações de configuração para publicação das páginas e acesso a outros serviços.

9.8. Prestar suporte técnico via e-mail, helpdesk ou telefone, 8 horas por dia, 5 dias na semana. Em até 4 horas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao serviço prestado;

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

10.4. Exigir o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal do Contrato;

10.6. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, o Contratante, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à Contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado;

10.7. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

10.8. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

11.8. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os critérios de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o foro da Subseção Judiciária de Goiânia, Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de outubro de 2019.

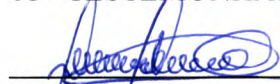


MARCO AURELIO DE ANDRADE LIMA
Pela Contratante



WEBERTH LEITE DE MORAES MOREIRA
Pela Contratada

01 - TESTEMUNHA:



NOME: Antônio Luiz Veríssimo dos Santos
CPF: Analista Executivo em
Metrologia e Qualidade
Matrícula 1440270

02 - TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516